



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 532.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:238 — Aprova os estatutos da sociedade commercial de responsabilidade limitada, com sede em Johannesburgo, Robert Hudson & Sons Limited, a fim de poder exercer a sua actividade na colónia de Angola ou em qualquer outra parte do território nacional.

Portaria n.º 9:239 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias os decretos n.ºs 29:531 e 29:532, que, respectivamente, reorganiza os serviços do Instituto de Medicina Tropical e aprova o regulamento do mesmo Instituto.

Portaria n.º 9:240 — Reforça a verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 238.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Cabo Verde.

Portaria n.º 9:241 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 3) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias e para adicionar uma nova verba ao artigo 4.º dos referidos capítulo e orçamento.

Decreto n.º 29:686 — Fixa nas colónias, em tempo de paz e provisoriamente, as unidades e formações militares, além das destinadas à defesa aérea e à defesa costeira.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de 5 de Junho corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.900\$ da verba do n.º 2) «Pessoal contratado» para a verba do n.º 3) «Pessoal assalariado» do artigo 532.º «Remunerações certas ao pessoal em

exercício», capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar (Colégio Militar)», do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Junho de 1939.— *Ildefonso Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

D Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 9:238

Tendo a sociedade inglesa, com sede no Transvaal, Robert Hudson & Sons Limited requerido a aprovação dos seus estatutos, a fim de poder exercer a sua actividade na colónia de Angola;

Com os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral da República, do Conselho do Império Colonial e do Governo Geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar os estatutos da sociedade commercial de responsabilidade limitada, com sede em Johannesburgo, Robert Hudson & Sons Limited, publicados no *Diário do Governo* n.º 195, 3.ª série, de 21 de Agosto de 1934, cujos original e respectiva tradução se encontram arquivados na Direcção Geral de Administração Política e Civil, dêste Ministério, ficando a aludida sociedade, no exercício da sua actividade em Angola ou em qualquer outra parte do território nacional, sujeita a todos os preceitos, actuais e futuros, da legislação portuguesa que lhe sejam applicáveis e à exclusiva jurisdição dos tribunais portugueses, com renúncia por parte da mesma de quaisquer direitos, prerrogativas e privilégios que lhe pudessem ser consignados pelo facto de ser uma sociedade estrangeira.

Foram pagos o imposto do selo, na importância de 1.200\$, e 500\$ de emolumentos das Secretarias de Estado, nos termos, respectivamente, do artigo 73 da tabela geral do imposto do selo, aprovada por decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932, e do decreto n.º 9:605, de 19 de Abril de 1924.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 14 de Junho de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*